



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033900/2022-98

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0033900/2022-98	URFBio Centro Sul

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		CPF/CNPJ: 21.710.066/0001-45
Endereço: AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES - 128		Bairro: JOAQUIM GABRIEL DE SOUZA
Município: Barroso	UF: MG	CEP: 36212-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: ROSSIL DE BARROS NOGUEIRA		CPF/CNPJ: 633.331.716-00
Endereço: FAZENDA CÓRREGO DO FERREIRA – S/Nº		Bairro: zona rural
Município: barroso	UF: MG	CEP: 36212-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA CÓRREGO DO FERREIRA – GLEBA A	Área Total (ha): 3,6032
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 6504 de 19/10/2021, Ptotocolo	Município/UF: Barroso/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3105905-6923.2095.45E6.43A4.85CB.D05E.0C52.ED42

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de areia	0,0660

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0660	pastagem		
Total:	0,0660	0,0660	Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Ronald gomes da Silva

MASP: 1153218-1

Nome: Wendel do Nascimento Gonçalves

Masp: 1067262-4

Data da Vistoria: 24/08/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/11/2022	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A
Validade: 3 (três) anos	

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	606708	7654946

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - compactação do solo.

A mitigação deste impacto é a recuperação do solo após o encerramento das atividades de extração de areia conforme será abordado mais adiante.

2 - contaminação advinda do vazamento de óleos e graxas dos caminhões e máquinas que operam no carregamento e descarregamento de areia.

Mitigação: Manutenção periódica das máquinas e veículos; impermeabilizar o solo com lona caso seja necessário algum reparo emergencial na área e destinar de forma correta os resíduos contaminados com óleo; se houver a necessidade da realização de esgotamento de óleo deverá ser realizada utilizando recipientes metálicos, como latas, baldes e lixeiras. Realização de monitoramento de óleos e graxas, sólidos dissolvidos e suspensos e de turbidez de forma semestral (período de seca e chuva), para averiguar se está ocorrendo contaminação por essas substâncias tóxicas ou alterações físicas nas águas do Rio das Mortes.

3 - Aumento da concentração de materiais sólidos suspensos na água.

A mitigação deste impacto é a implantação de um sistema de condução da água liberada na deposição da areia úmida no local determinado. Outra medida a ser implementada é a revegetação da porção ciliar com espécies nativas locais após o encerramento das atividades (reabilitação da área).

4- Geração de esgoto produzido nos sanitários e cozinha.

Foi informado nos autos que deverá ser implantado um sistema de tratamento constituído por um biodigestor de polietileno marca FORTLEVE conforme especificações técnicas em anexo ao processo. Será dimensionado para tratar água residuária de até 10 pessoas, seguindo as normas ABNT de dimensionamento específico para este tipo de tratamento proposto; o sistema deverá apresentar eficiência mínima de tratamento conforme a DN CERH-COPAM 01/2008.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes: 1 - Executar o PRADA anexo ao processo e apresentar relatório durante e após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, nas áreas de compensação de recomposição obrigatória em APP, tratos silviculturais adotados, cercamento das áreas pertinentes, construção e funcionamento das bacias de sedimentação, e demais informações necessárias. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença;

2 - Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o isolamento e recuperação da área de Reserva Legal. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Ayres Loschi, Supervisor(a)**, em 29/11/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56859792** e o código CRC **83CEAF5E**.